Governo, Provedoria da Justiça, Governadores civis, Direcções Gerais, Inspecção-Geral e Institutos Públicos, e outras entidades de natureza similar, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificada;

2 — Competências específicas:

2.1 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação no Director do Núcleo Gestão de Contribuições, Licenciado José Carlos dos Santos Guerreiro as competências específicas para:

2.1.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.1.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.1.3 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.1.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de actuação do "Gestor do Contribuinte";

2.1.5 — Instruir e decidir sobre os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidas;

2.1.6 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a actuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.1.7 — Emitir extractos de contas — correntes;

2.1.8 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o Distrito de Faro e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.1.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;

2.1.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.1.11 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.1.12 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e rectificar as contas — correntes quando se justifique;

2.1.14 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.1.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.1.16 — Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

2.1.17 — Elaborar planos de regularização de dívida à segurança social;

2.1.18 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.1.19 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.1.20 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.1.21 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente a contribuintes cuja sede se situe no Distrito de Faro;

2.2 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação no Director do Núcleo de Identificação e Qualificação, Licenciado António Alberto Nifrário Pinho Tavares as competências específicas para:

2.2.1 — Emitir certidões e declarações comprovativas da situação jurídica das IPSS e dos estabelecimentos com fins lucrativos;

2.2.2 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas colectivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a actualização dos respectivos dados;

2.2.3 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares, vinculação e respectivo enquadramento nos regimes de segurança social;

2.2.4 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas, vinculação e respectivo enquadramento, assim como o estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários;

2.2.5 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.2.6 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar/alterar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.2.7 — Registo de tempo de trabalho e remunerações, promovendo as acções necessárias à validação das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias, assegurando o registo regular das respectivas carreiras contributivas;

2.2.8 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.2.9 — Detectar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.2.10 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respectivas declarações de remunerações;

2.2.11 — Realizar as acções necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respectivas remunerações ou outros suportes de informação, que relevem em situações especificas, designadamente, no que respeita à equivalência à entrada de contribuições e bonificação do tempo de serviço;

2.2.12 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.2.13 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego, à interioridade e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respectivos procedimentos administrativos;

2.2.14 — Decidir sobre processos de pré — reforma e similares;

2.2.15 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respectivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.2.16 — Providenciar pelas acções conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.2.17 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.2.18 — Prestar, com observâncias dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.2.19 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.2.20 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos respectivos destinatários no seu âmbito material de aplicação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

26 de Outubro de 2011. — A Directora de Unidade de Identificação e Qualificação de Contribuintes, *Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves.*

205295832

Centro Distrital de Coimbra

Declaração de rectificação n.º 1669/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2011, o despacho (extracto) n.º 14505/2011, referente à delegação e subdelegação de competências no director do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, do Centro Distrital de Coimbra do Instituto de Segurança Social, I. P., rectifica-se que onde se lê:

> «2 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Junho de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias por ele abrangidas nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.»

deve ler-se:

> «2 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Junho de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo. Mais se refere que, de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas e subdelegadas são susceptíveis de subdelegação.»

26 de Outubro de 2011. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso*.

205298627